



tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 13896.723005/2015-11, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ: 11.620.561/0001-00

Nome do Projeto: Equipamento de Rede de Fibra Ótica no Estado de São Paulo - Etapa 1

Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 3.703, de 16 de dezembro de 2014, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 2014, seção 1, pág. 65.

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 02 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO GRACIANO CAPELLA

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 18 DE MAIO DE 2016

Inscrição de Registro Especial de Importador

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL - SAPAC - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência delegada pelas Portarias/DRF/Campinas nº22, de 21 de fevereiro de 2011 e nº 9, de 9 de janeiro de 2009, de atribuição dos setores e tendo em vista a Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, DECLARA, inscrita no Registro Especial de Importador o estabelecimento abaixo discriminado:

Registro Especial: 0810400/45

Nome Empresarial: KAPLAN PROJETOS, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPANTES LTDA

CNPJ: 06.989.648/0001-19

Processo nº: 10830.726621/2015-92

DANILO HIROSHI FURUMOTO

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 15 DE AGOSTO DE 2016

Exclui pessoa física e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ABAIXO IDENTIFICADO, EM EXERCÍCIO NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS, no uso da competência delegada pela Portaria DRFB/GUARULHOS nº 70, de 9 de agosto de 2016, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa física e pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido à Delegacia da Receita Federal/Guarulhos (14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 2004, no Rua da Cantareira, 164-Vila Augusta, Guarulhos).

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JOSÉ DIÓGENES DE MENEZES

#### ANEXO ÚNICO - LOTE 74 (DRF/GUARULHOS)

00.163.869/0001-57	Consórcio Sistema / Muzio
01.051.975/0001-01	Otsubo Center Ltda.-EPP
01.589.195/0001-10	Supermercado Seane das Palmeiras Ltda.-ME
01.884.926/0001-50	Dismal Comércio de Molas e Aço Ltda.
02.504.756/0001-01	Transportes R F Ltda. - EPP
02.525.416/0001-59	J & S Plásticos Ltda.
02.620.006/0001-97	Tamborclean Embalagens Ltda. - EPP
03.853.305/0001-34	Sunflex Mangueiras e Perfis Ltda. EIRELI
47.148.143/0001-09	M M Indústria Mecânica Ltda. - ME
49.287.733/0001-48	Transequi Transporte Ltda. - ME
54.993.779/0001-12	Nature's Farmácia e Laboratório de Manipulação Ltda.- ME
57.582.546/0001-15	Matsuo Watanabe Acougue - ME
57.588.238/0001-05	Cabocar Indústria e Comércio Ltda. - EPP
58.577.610/0001-32	Salto Estopas Manutenção e Instalação de Equipamentos Ltda.
61.120.432/0001-20	Dannen Brasileira Metais e Ligas Ltda. - ME
62.103.908/0001-88	Stol Serviços de Terraplanagem Ltda. - ME
671.666.368-15	Carlos Henrique Franco.

### DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

#### PORTARIA Nº 98, DE 4 DE AGOSTO DE 2016

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	Razão Social	Processo	Data Efeito
55.878.847/0001-65	BOAT NAUTIC CENTER COM DE ARTIGOS NAUTICOS LTDA - EPP	10010.050930/0616-93	01/09/2016
00.487.290/0001-40	PAES E DOCES PORTO DAS FLORES LTDA ME	10010.003406/0716-96	01/09/2016
60.316.478/0001-57	AGRO-HOBBY COM E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME	10010.033342/0616-95	01/09/2016
47.695.317/0001-53	RECHE INDÚSTRIA E COM DE PLÁSTICOS LTDA - ME	10010.038604/0616-16	01/09/2016
47.129.614/0001-31	BAZAR COGA LTDA - ME	10010.040731/0616-77	01/09/2016
00.292.498/0001-03	NACIONAL EVENTOS LTDA - ME	10010.029644/0616-99	01/09/2016

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO  
Delegada

### DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

#### ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Declararam a baixa de ofício de pessoas jurídicas perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Nº 123 - Baixar de ofício a inscrição nº 19.561.702/0001-72, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa MT BRASIL - COMÉRCIO DE METAIS LTDA - EPP, retroativo à data de 07/03/2016. A presente declaração de baixa baseia-se no fato de ter sido constatada sua inexistência de fato, nos termos do artigo 80, parágrafo único, inciso I da Lei nº 9.430 de 1996, na redação dada pela Lei nº 11.941 de 2009 e tendo em vista o disposto no artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 2016, e, considerando a representação formalizada no processo administrativo nº 19515.720600/2015-19.

Nº 124 - Baixar de ofício a inscrição nº 18.634.197/0001-86, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa TRIUNFO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, retroativo à data de 01/01/2014. A presente declaração de baixa baseia-se no fato de ter sido constatada sua inexistência de fato, nos termos do artigo 80, parágrafo único, inciso I da Lei nº 9.430 de 1996, na redação dada pela Lei nº 11.941 de 2009 e tendo em vista o disposto no artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 2016, e, considerando a representação formalizada no processo administrativo nº 19515.720594/2015-91.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

### DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.008, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Assunto: Obrigações Acessórias

SISCOSERV. serviço de transporte internacional. serviços conexos. incoterms. agente de carga. responsabilidade pelo registro.

A responsabilidade pelo registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv) é do residente ou domiciliado no País que mantém relação contratual com residente ou domiciliado no exterior para a prestação do serviço. O agente de carga, enquanto representante do importador ou do exportador, não é tomador ou prestador de serviços de transporte, uma vez que age em nome de seus representados. Quando o agente de cargas domiciliado no Brasil contratar com residente ou domiciliado no exterior, em seu próprio nome, caberá a ele o registro do serviço no Siscoserv.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA, NESTA PARTE, À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

SISCOSERV. AGENTE DE CARGAS. CLIENTE. CORRESPONSABILIDADE.

Nas situações em que o agente de carga é obrigado a realizar registros no Siscoserv, a sua responsabilidade pela não prestação ou pela prestação de forma inexistente ou incompleta não se transfere a seu cliente. Tal segregação, contudo, poderá ser afastada caso se verifique interesse comum no cometimento da infração, o que configuraria, em tese, a solidariedade quanto à respectiva multa, nos termos do inciso I do art. 124 do CTN.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA, NESTA PARTE, À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 57, DE 13 DE MAIO DE 2016.

Dispositivos Legais: art. 22 da IN RFB nº 1.396, de 2013; Solução de Consulta Cosit nº 257, de 26 de setembro de 2014; Solução de Consulta Cosit nº 222, de 27 de outubro de 2015; Solução de Consulta Cosit nº 57, de 13 de maio de 2016.

OSCAR DIAS MOREIRA DE CARVALHO LIMA  
Chefe  
Substituto